

DOCUMENTO DE POLÍTICA Nº 10

A Política Salarial no Governo Collor: Padrões de Negociação entre o Executivo e Legislativo

Maria Helena de Castro Santos
Maria das Graças Rua
Carlos R. Pio da Costa Filho

JUNHO DE 1992

ipea
INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

DOCUMENTO DE POLÍTICA Nº 10

**A Política Salarial
no Governo Collor:
Padrões de Negociação
entre o Executivo e
Legislativo**

Maria Helena de Castro Santos
Maria das Graças Rua
Carlos R. Pio da Costa Filho

JUNHO DE 1992

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
é uma Fundação vinculada ao Ministério da Economia,
Fazenda e Planejamento

PRESIDENTE

Roberto Macedo

DIRETOR EXECUTIVO

Lúscio Fábio de Brasil Camargo

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Antônio Emílio Sendim Marques

DIRETOR DE PESQUISA

Ricardo Varsano

DIRETOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Antônio Carlos da Ressurreição Xavier

DOCUMENTO DE POLÍTICA tem o objetivo de apresentar
breve discussão sobre determinadas políticas de Governo
propostas ou em vigor.

Tiragem: 150 exemplares

SERVIÇO EDITORIAL

Brasília - DF:

SBS, Q. 1, Bl. J, Ed. BNDES - 10º andar

CEP 70.076

Av. Presidente Antonio Carlos, 51 - 17º andar

CEP 20.020 - Rio de Janeiro - RJ

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. EXECUTIVO E LEGISLATIVO:
CONFLITOS E BARGANHAS

3. PADRÕES DE INTERAÇÃO

4. CONCLUSÕES

ANEXO

BIBLIOGRAFIA

**A POLÍTICA SALARIAL NO GOVERNO
COLLOR: PADRÕES DE NEGOCIAÇÃO
ENTRE O EXECUTIVO E O LEGISLATIVO**

**Maria Helena de Castro Santos
Maria das Graças Rua
Carlos R. Pio da Costa Filho**

** Do Grupo de Conjuntura Política do IPEA*

PUBLICAÇÕES DO IPEA (TEXTOS) 1991/1992

TEXTO PARA DISCUSSÃO - TD

- Nº 209 - "A Mulher Cônjuge no Mercado de Trabalho como Estratégia de Geração de Renda Familiar", Guilherme Luis Sedlacek e Eleonora Cruz Santos, fevereiro 1991, 22 p.
- Nº 210 - "Índices Ponderados de Agregados Monetário para o Brasil", José W. Rossi e Maria da Conceição Silva, março 1991, 21 p.
- Nº 211 - "Interpretando Variações nos Índices de Theil", Lauro Ramos, março 1991, 11 p.
- Nº 212 - "O Custo Financeiro Real da Dívida Mobiliária Federal: Mensurações Diretas", Maria Conceição Silva, abril 1991, 41 p.
- Nº 213 - "Desigualdade de Renda e Crescimento Econômico no Brasil: 1976/85", Lauro Ramos, abril 1991, 13 p.
- Nº 214 - "Vantagens Comparativas Reveladas, Custo Relativo de Fatores e Intensidade de Recursos Naturais: Resultados para o Brasil", Marcelo J. B. Nonnenberg, abril 1991, 32 p.
- Nº 215 - "Perspectivas Econômicas do Desflorescimento da Amazônia", Eustáquio José Reis e Sérgio Margulis, maio 1991, 50 p.
- Nº 216 - "Fontes Exógenas de Aceleração Inflacionária no Brasil entre 1980 e 1985", Elcyon Caiado R. Lima, maio 1991, 31 p.
- Nº 217 - "Modelo Multissetorial de Consistência", Ajax R. Bello Moreira, maio 1991, 41 p.
- Nº 218 - "Desafios Modernos para a Educação Básica", Pedro Demo, Junho 1991, 15 p.
- Nº 219 - "Educação, Desigualdade de Renda e Ciclo Econômico no Brasil", Lauro Ramos, Julho 1991, 26 p. (em processo de edição)
- Nº 220 - "Análise das Transformações no Uso de Insumos Modernos na Agricultura Brasileira", Ismael Carlos de Oliveira, agosto de 1991, 40 p.
- Nº 221 - "Condicionalidades do Crescimento da Pecuária Bovina de Corte nos Anos 80", José Arnaldo F. Gonçalves de Oliveira, agosto de 1991, 24p.
- Nº 222 - "O Processo de Regulamentação da Assistência Social: Avanços e Retrocessos", Eni Maria Monteiro Barbosa, agosto de 1991, 12p.
- Nº 223 - "A Geografia do Professor Leigo: Situação Atual e Perspectivas", Angela Maria Rabelo F. Barreto, agosto 1991, 16 p.
- Nº 224 - "Indexação ou Desindexação de Salários? Mito X Realidade", Marcelo Piancastelli, agosto 1991, 12 p.
- Nº 225 - "Reordenamento Urbano pelo Transporte", José Alex Sant'Anna, agosto 1991, 12 p.
- Nº 226 - "Modernização Gerencial - A Ante-Sala do Financiamento do Transporte Urbano", Iêda Maria de Oliveira Lima, agosto 1991, 45 p.
- Nº 227 - "O Desempenho do Governo Brasileiro e do Banco Mundial com Relação à Questão Ambiental do Programa Polonordeste", Sérgio Margulis, agosto 1991, 64 p.
- Nº 228 - "Employment Structure in Brazil and its Sensitivity to the Current Economic Policy", Lauro Ramos e Ricardo Paes de Barros, agosto 1991, 32 p.
- Nº 229 - "Recursos para a Agricultura e a Orientação dos Gastos Públicos", José Garcia Gasquez e Carlos M. Villa Verde, agosto 1991, 27 p.
- Nº 230 - "Privatização no Brasil: Passado, Planos e Perspectivas", Armando Castelar Pinheiro e Luiz Chrysóstomo de Oliveira Filho, agosto, 1991, 48 p.
- Nº 231 - "Recursos Naturais e Contabilidade Social: A Renda Sustentável da Extração Mineral no Brasil", Ronaldo Serôa da Motta e Carlos Eduardo Frickman Young, agosto 1991, 19 p.
- Nº 232 - "Liberalização da Economia e Governabilidade", Hamilton Nonato Marques, setembro, 1991, 60 p.
- Nº 233 - "Atuação do Governo Federal no Transporte Urbano - Porque é Necessária", Iêda Maria de Oliveira Lima, Lúcia Malnati Panariello e Rosiclê Batista de Arruda, setembro 1991, 14p.
- Nº 234 - "Gestão da Qualidade Total nas Escolas: Um Novo Modelo Gerencial para a Educação", Antonio Carlos da R. Xavier, setembro 1991, 15 p.
- Nº 235 - "O Financiamento da Educação em Período de Crise - Pontos para Discussão", Antonio Carlos da R. Xavier, setembro 1991, 16 p.
- Nº 236 - "A Esterilização Feminina no Brasil", Manuel Augusto Costa, setembro 1991, 27p. + anexos
- Nº 237 - "Gestão da Qualidade no Setor Público", José Parente Filho, novembro 1991, 17 p.
- Nº 238 - "Critérios para Geração de Indicadores de Qualidade e Produtividade no Serviço Público", Luiz Fernando Tironi, Luiz Carlos Eichenberg Silva, Solon Magalhães Vianna e André César Médici, outubro 1991, 15 p.
- Nº 239 - "Plano de Transporte: um mecanismo de avaliação", Iêda Maria de Oliveira Lima, dezembro 1991, 11 p.
- Nº 240 - "Um Modelo Macroeconômico para o nível de atividade: previsão e projeções condicionais", Ajax Reynaldo Bello Moreira, Elcyon Caiado Rocha Lima e Hélio dos Santos Migon, dezembro 1991, 23 p.
- Nº 241 - "Qualidade, Eficiência e Equidade no Ensino de 1º grau: Elementos para Reflexão e Debate", Antonio Augusto de Almeida Neto e José Parente Filho, janeiro 1992, 27p.
- Nº 242 - "Modelo de Fluxo Escolar: Indicadores de Eficiência e Produtividade no Processo de Ensino", João Lopes de Albuquerque Montenegro, novembro 1991, 18 p.
- Nº 243 - "Despesas Governamentais com Educação: 1986-1990", Antonio Emílio Sendim Marques, dezembro 1991, 21 p
- Nº 244 - "Dumping e o MERCOSUL", Luis Augusto Pereira Souto - Maior", fevereiro 1992, 14 p.
- Nº 245 - "Uma Avaliação dos Investimentos na Infra-Estrutura Rodoviária no Período 1980/1989", Ruy Silva Pessoa, março 1992, 15 p.
- Nº 246 - "Exportação: Índices Setoriais para o Período 1980/88", Armando Castelar Pinheiro, março 1992, 25 p.
- Nº 247 - "Liberalização Comercial, Distribuição e Emprego", Edward J. Amadeo e José Márcio Camargo, março 1992, 18 p.
- Nº 248 - "Loss In Forest Resource Values Due to Agricultural Land Conversion in Brazil", Ronaldo Serôa da Motta e Peter Herman May, março 1992, 23 p.
- Nº 249 - "Análise da Estrutura Funcional do Gasto Público no Brasil 1985-1990, José Rildo de Medeiros Guedes, Eduardo Felipe Ohana e Carlos Mussi, abril 1992, 47 p. + anexos.

- Nº 250 - "Previsões de Séries Econômicas com Modelos Bayesianos Univariados, Ana Beatriz S. Monteiro, Hélio S. Migon e Ajax R. B. Moreira, abril 1992, 29 p.
- Nº 251 - "Proposta de um Referencial Básico para a Discussão da Seguridade Social", Francisco Eduard B. de Oliveira, abril 1992, 28 p.
- Nº 252 - "Considerações sobre o Sucateamento da Rede Pública e Privada de Saúde, André Cezar Médici e Francisco E. B. de Oliveira, abril 1992, 17 p.
- Nº 253 - "Os Programas de Alimentação e Nutrição para Mães e Crianças no Brasil", Anna Maria Medeiros Peliano, abril 1992, 22 p.
- Nº 254 - "A Equação da Restrição Orçamentária do Governo: uma resenha de usos e interpretações", José W. Rossi, abril 1992, 48 p.
- Nº 255 - "Setor Público Federal no Brasil: despesas com pessoal e alguns comentários sobre a isonomia salarial", Eduardo Felipe Ohana, Carlos H. F. Mussi e Ana Lúcia Dezolt, maio 1992, 16 p..
- Nº 256 - "Technological Progress and Diffusion: decomposing total factor productivity growth in brazilian manufacturing", Armando Castelar Pinheiro, May 1992, 40 p.
- Nº 257 - "Indicadores de Competitividade das Exportações: resultados setoriais para o período 1980/88", Armando Castelar Pinheiro, Ajax Reynaldo Bello Moreira e Maria Helena Horta, maio 1992, 60 p.
- Nº 258 - "Perdas e Serviços Ambientais do Recurso Água para Uso Doméstico", Ronaldo Serôa da Motta, Ana Paula Fernandes Mendes, Francisco Eduardo Mendes, Carlos Eduardo Firckmann Young, maio 1992, 39 p.
- Nº 259 - "Inflação e Hiato de Produto: Experiências e Sugestões", Carlos H. F. Mussi e Eduardo Felipe Ohana, maio 1992, 18 p.
- Nº 260 - "Capital Estrangeiro no Brasil: Expectativas quanto à Reversão de Comportamento", Daniel Latetá, maio 1992, 11 p.

RELATÓRIO INTERNO - RI

Nota: Esta série, Relatório Interno, mudou a numeração a partir da reestruturação editorial começando do número 01, em cada Coordenação, a saber

Diretoria Executiva

- Nº 01/92 - "Indústria Automobilística Brasileira: situação atual, perspectivas e sugestões para sua reestruturação". Ruy Quadros de Carvalho, junho 1992, 6 p.

Diretoria de Pesquisa

- Nº 01/92 - "Adam Smith, Gerson e a Cooperação", Fábio Stefano Erber, junho 1992, 13 p.

Coordenação de Política Agrícola - CPA

- Nº 02/91 - "Mercados Agrícolas, Instabilidade e Condições para uma Regulação Econômica", Guilherme Costa Delgado, janeiro 1991, 11 p.
- Nº 03/91 - "A Reformulação do PROAGO e a Implantação do Seguro Agrícola", Benedito Rosa do Espírito Santo e José Arnaldo F.G de Oliveira, junho de 1991, 4 p
- Nº 04/91 - "Comportamento Recente do Comércio Exterior Agrícola", Christine Viveka Guimarães, setembro 1991, 3p. + anexos.

Coordenação de Política Macroeconômica - CPM

- Nº 06/91 - "Nota sobre as Contas Públicas no 1º Semestre de 1991", Paulo Furtado de Castro, agosto 1991, 6p.
- Nº 07/91 - "Setor Produtivo Privado: indicadores econômico-financeiros", Paulo Zolhof, novembro 1991, 3 p.
- Nº 01/92 - "Saldo da Balança Comercial: atualização das projeções e simulações para o ano de 1992". Mary de Melo Souza e Moysés Tenenblat, março 1992, 1 p.
- No. 02/92 - "A Política de Juros e o Afluxo de Capitais Externos: Existe um Problema?", Eduardo Felipe Ohana, abril 1992, 3p.
- Nº 03/92 - "A Capacidade de Pagamento do Setor Público: um Conceito Operacional", Eduardo Felipe Ohana, abril 1992, 3 p.
- Nº 04/92 - "A Balança Comercial em 1992: atualização das Previsões e Simulações", Mary de Melo Sousa e Moysés Tenenblat, maio 1992, 1 p.
- Nº 05/92 - "Atualização das Previsões e Simulações para as Exportações Totais Brasileiras", Mary de Melo Souza e Moysés Tenenblat, junho 1992, 1 p.

Coordenação de Difusão Técnica e Informações - CDTI

- Nº 02/91 - "Forecasting with Trading Day Variation, a Seasonal Common Factor, and Variance Change", Carlos Henrique Motta Coelho e Moysés Tenenblat, janeiro 1991, 4 p.
- Nº 03/91 - "As Importações Brasileiras no Primeiro Bimestre de 1991", Mary de Melo Souza e Moysés Tenenblat, janeiro 1991, 2 p.
- Nº 04/91 - "A Estimativa da Receita de Divisas pelo Modelo Função Transferência", Mary de Melo Souza e Moysés Tenenblat, fevereiro 1991, 2 p.
- Nº 05/91 - "Notas sobre Salários, a Indexação e a Livre Negociação", Luiz Zottmann, abril, 1991, 5p.
- Nº 06/91 - "A Hiperinflação, o Plano Collor e a Modelagem", Luiz Zottmann, abril, 1991, 2 p. (+ anexos).
- Nº 07/91 - "Indicadores e Antecedentes para as Exportações e Importações Totais Brasileiras", Mary de Melo Souza e Moysés Tenenblat, maio 1991, 11 p.
- Nº 08/91 - "Três Simulações para as Exportações, Importações e Saldo Comercial em 1991", Mary de Melo Souza e Moysés Tenenblat, junho 1991, 1 p.
- Nº 09/91 - "Um Modelo para o Acompanhamento de um Plano de Governo", Fábio Ribeiro de Abreu e Maurício Soares Bugarim, junho, 1991, 7 p.

- Nº 09/91 - "Um Modelo para o Acompanhamento de um Plano de Governo", Fábio Ribeiro de Abreu e Maurício Soares Bugarim, junho, 1991, 7 p.
- Nº 10/91 - "Exportações, Importações e Saldo da Balança Comercial: Atualização das Pressões para o 2º Semestre de 1991", Mary de Melo Souza (CPM) e Moyses Tenenblat (CDTI), 1991, 1p.
- Nº 11/91 - "Indicadores Contemporâneos no Índice de Produção Industrial - Indústria Geral (IPIG)/IBGE", Carlos Henrique Motta Celho e Moyses Tenenblat, agosto 1991, 3p.
- Nº 12/91 - "A Produção Industrial em 1991," Carlos Henrique Motta Coelho e Moyses Tenenblat, agosto 1991, 1p.
- Nº 13/91 - "O Saldo da Balança Comercial em 1991: Atualização das Previsões para o período agosto-dezembro", Moyses Tenenblat e Mary de Melo Souza, agosto 1991, 2p.
- Nº 14/91 - "O Saldo da Balança Comercial em 1991 e Primeiro Trimestre de 1992", Mary de Melo Sousa e Moyses Tenenblat, dezembro 1991, 1 p.
- Nº 01/92 - "O Saldo da Balança Comercial: simulação preliminar para o ano de 1992 - um sinalizador para a política econômica", Mary de Melo Souza e Moyses Tenenblat, janeiro 1992, 1p.
- Nº 02/92 - "O Saldo da Balança Comercial : análise retrospectiva e simulação preliminar para o ano de 1992", Mary de Melo Sousa e Moyses Tenenblat, fevereiro 1992, 2p.

Coordenação de Política Social - CPS

- Nº 01/91 - "Informações Demográficas: O que tem, o que se usa e como se usa?", Ana Amélia Camarano, janeiro, 1991, 5 p.
- Nº 02/91 - "Dinâmica Demográfica por Nível de Renda", Ana Amélia Camarano (IPEA) e Kaizô Beltrão (IBGE), março, 1991, 8 p.
- Nº 03/91 - "Aposentadoria por Tempo de Serviço: Onde a Esperança de Vida é Menos Importante", Ana Amélia Camarano e Kaizô Beltrão, maio 1991, 4 p.
- Nº 04/91 - "O Governo Federal e os 18% do Orçamento para a Educação", José Amaral Sobrinho, junho 1991, 1 p.
- Nº 05/91 - "Migrações Internas", Brancolina Ferreira e Margarida M.S. Oliveira, agosto 1991, 4p.
- Nº 06/91 - "Boletim do Mercado de Trabalho em 1990", Ana Maria de Resende Chagas, agosto 1991, 14p.

Coordenação Regional do Rio de Janeiro - CRRJ

- Nº 01/91 - "Medidas de Desigualdade", Lauro Ramos e Ricardo Paes de Barros, março 1991, 39 p.
- Nº 02/91 - "Segmentação no Mercado de Trabalho. A Carteira de Trabalho na Construção Civil", Ricardo Paes de Barros, José Guilherme Almeida Reis e José Santos Rodrigues, março 1991, 24 p.
- Nº 03/91 - "Metodologia para Geração de Indicadores de Produtividade no Âmbito do PBQP", Magdalena Lizardo Espinal e Armando Castelar, março 1991, 12 p.
- Nº 04/91 - "Uma Proposta Metodológica para Estimativas de Contas Ambientais no Brasil", Ronaldo Serôa da Motta, abril 1991, 34 p.
- Nº 05/91 - "O Papel da Cor na Inserção do Menor no Mercado de Trabalho Metropolitano Brasileiro," Ricardo Paes de Barros e Eleonora Cruz Santos, julho 1991, 31 p.
- Nº 06/91 - "Conseqüências do Longo Prazo no Trabalho Precoce", Ricardo Paes de Barros e Eleonora Cruz Santos, julho 1991, 15 p.
- Nº 07/91 - "Aspectos da Participação dos Menores no Mercado de Trabalho - Brasil 1988", Ricardo Paes de Barros e Eleonora Cruz Santos, julho 1991, 31 p.

Coordenação de Política Industrial, Tecnologia e Infraestrutura - CPTI

- Nº 01/91 - "Metodologia e Cálculo de Indicadores de Mudanças Estruturais no Setor Industrial", Roberto de Mello Ramos, agosto 1991, 4p.

CADERNO DE ECONOMIA - CE

- Nº 01/91 - "Ciclo Econômico e Força de Trabalho no Brasil Urbano: 1978/1987", dezembro 1990, 190 p. + apêndice.
- Nº 02/91 - "Biotecnologia: Situação Atual e Perspectivas. Resultados Preliminares", Anna Luiza Ozorio de Almeida (coordenadora), dezembro de 1990, 211 p.
- Nº 03/91 - "Produtividade, Custo do Trabalho e Parcela Salarial nos Ciclos Recentes (1976/1985)", Edward J. Amadeo e Pedro Valls Pereira, dezembro 1990, 84 p.
- Nº 04/91 - "IMF Stabilization Plans in Brazil", Gesner Oliveira, abril de 1991, 20 p.
- Nº 05/91 - "Debêntures Conversíveis - Preços de Conversão e seus Reflexos a Acionistas e Debenturistas", Walter Buiatti, junho 1991, 175 p.
- Nº 06/91 - "Emprego, Jornada Média e Custo de Ajustamento da Mão-de-Obra: um modelo teórico e estimativas para as indústrias brasileiras e paulista", Marcelo M. Estevão, agosto 1991, 186p.
- Nº 07/91 - "A Lei Complementar do Sistema Financeiro Nacional: subsídios e sugestões para sua elaboração", Guilherme Gomes Dias, José Roberto Rodrigues Afonso, Luiz Carlos Romero Patury e Pedro Pullen Parente, abril 1992, 133 p.
- Nº 08/91 - "Em processo de Edição".
- Nº 09/91 - "Concentração de Renda e Crescimento Econômico uma análise sobre a década de setenta", José Ricardo Tauile e Carlos Eduardo Frickmann Young, setembro 1991, 55p.
- Nº 10/91 "A Competitividade Brasileira no Mercado Internacional de Produtos Agrícolas", Fernando Homem de Melo, novembro 1991, 88 p.

DOCUMENTO DE POLÍTICA - DP

- Nº 02/91 - "O Sistema Financeiro Pós-Brasil Novo: Uma Agenda de Reformas", Carlos Von Doellinger, janeiro 1991, 12 p.
- Nº 03/91 - "O Financiamento da Descentralização dos Serviços de Saúde", Solon Magalhães Vianna (responsável), abril 1991, 24 p. (+ anexos).
- Nº 04/91 - "Eficiência e Eficácia em Políticas Sociais", Luciana Jaccoud (organizadora), maio 1991, 22 p.
- Nº 05/91 - "Apreciação Crítica da Regulamentação do Sistema Financeiro Nacional", José Romeu de Vasconcelos, outubro 1991, 9 p.
- Nº 06/91 - "A Política de Saúde no Brasil", André César Médici e Francisco E. B. Oliveira, dezembro 1991, 22p.
- Nº 07/92 - "Análise Econômico - Financeira dos Bancos Estaduais", José Romeu de Vasconcelos e Roberto Shoji Ogasavara, 1992, 19p. + anexos.
- Nº 08/92 - "As Contribuições Sociais de Empregadores e Trabalhadores: repercussões sobre o mercado de trabalho e grau de evasão", Sandra Cristina F. de Almeida, 1992, 27 p. + anexos.
- Nº 09/92 - "A Política de Medicamentos no Brasil," André César Médici, Kaizô Iwakami Beltrão e Francisco de Oliveira, março 1992, 88p.

DOCUMENTO AVULSO - DA

- Nº 01 - "O Movimento da Produtividade no Japão", textos selecionados por Dorothea Werneck, abril 1991, 46 p.
- Nº 02 - "Estimativas Anuais de População (1980-2010) Regiões Brasileiras Versus Situações de Domicílio", Ana Amélia Camarano (responsável), maio de 1991, 55 p.

Nota: Série extinta, incorporada à atual série TD.

- Nº 10/91 - "Exportações, Importações e Saldo da Balança Comercial: Atualização das Pressões para o 2º Semestre de 1991", Mary de Melo Souza (CPM) e Moyses Tenenblat (CDTI), 1991, 1p.
- Nº 11/91 - "Indicadores Contemporâneos no Índice de Produção Industrial - Indústria Geral (IPIG)/IBGE", Carlos Henrique Motta Celho e Moyses Tenenblat, agosto 1991, 3p.
- Nº 12/91 - "A Produção Industrial em 1991," Carlos Henrique Motta Coelho e Moyses Tenenblat, agosto 1991, 1p.
- Nº 13/91 - "O Saldo da Balança Comercial em 1991: Atualização das Previsões para o período agosto-dezembro", Moyses Tenenblat e Mary de Melo Souza, agosto 1991, 2p.
- Nº 14/91 - "O Saldo da Balança Comercial em 1991 e Primeiro Trimestre de 1992", Mary de Melo Souza e Moyses Tenenblat, dezembro 1991, 1 p.
- Nº 01/92 - "O Saldo da Balança Comercial: simulação preliminar para o ano de 1992 - um sinalizador para a política econômica", Mary de Melo Souza e Moyses Tenenblat, janeiro 1992, 1p.
- Nº 02/92 - "O Saldo da Balança Comercial : análise retrospectiva e simulação preliminar para o ano de 1992", Mary de Melo Souza e Moyses Tenenblat, fevereiro 1992, 2p.

Coordenação de Política Social - CPS

- Nº 01/91 - "Informações Demográficas: O que tem, o que se usa e como se usa?", Ana Amélia Camarano, janeiro, 1991, 5 p.
- Nº 02/91 - "Dinâmica Demográfica por Nível de Renda", Ana Amélia Camarano (IPEA) e Kaizô Beltrão (IBGE), março, 1991, 8 p.
- Nº 03/91 - "Aposentadoria por Tempo de Serviço: Onde a Esperança de Vida é Menos Importante", Ana Amélia Camarano e Kaizô Beltrão, maio 1991, 4 p.
- Nº 04/91 - "O Governo Federal e os 18% do Orçamento para a Educação", José Amaral Sobrinho, junho 1991, 1 p.
- Nº 05/91 - "Migrações Internas", Brancolina Ferreira e Margarida M.S. Oliveira, agosto 1991, 4p.
- Nº 06/91 - "Boletim do Mercado de Trabalho em 1990", Ana Maria de Resende Chagas, agosto 1991, 14p.

Coordenação Regional do Rio de Janeiro - CRRJ

- Nº 01/91 - "Medidas de Desigualdade", Lauro Ramos e Ricardo Paes de Barros, março 1991, 39 p.
- Nº 02/91 - "Segmentação no Mercado de Trabalho A Carteira de Trabalho na Construção Civil", Ricardo Paes de Barros, José Guilherme Almeida Reis e Jose Santos Rodrigues, março 1991, 24 p.
- Nº 03/91 - "Metodologia para Geração de Indicadores de Produtividade no Âmbito do PBQP", Magdalena Lizardo Espinal e Armando Castelar, março 1991, 12 p.
- Nº 04/91 - "Uma Proposta Metodológica para Estimativas de Contas Ambientais no Brasil", Ronaldo Serôa da Motta, abril 1991, 34 p.
- Nº 05/91 - "O Papel da Cor na Inserção do Menor no Mercado de Trabalho Metropolitano Brasileiro," Ricardo Paes de Barros e Eleonora Cruz Santos, julho 1991, 31 p.
- Nº 06/91 - "Consequências do Longo Prazo no Trabalho Precocoe", Ricardo Paes de Barros e Eleonora Cruz Santos, julho 1991, 15 p.
- Nº 07/91 - "Aspectos da Participação dos Menores no Mercado de Trabalho - Brasil 1988". Ricardo Paes de Barros e Eleonora Cruz Santos, julho 1991, 31 p.

Coordenação de Política Industrial, Tecnologia e Infraestrutura - CPTI

- Nº 01/91 - "Metodologia e Cálculo de Indicadores de Mudanças Estruturais no Setor Industrial", Roberto de Mello Ramos, agosto 1991, 4p

CADERNO DE ECONOMIA - CE

- Nº 01/91 - "Ciclo Econômico e Força de Trabalho no Brasil Urbano. 1978/1987" ,dezembro 1990, 190 p + apêndice
- Nº 02/91 - "Biotecnologia: Situação Atual e Perspectivas. Resultados Preliminares", Arina Luiza Ozorio de Almeida (coordenadora), dezembro de 1990, 211 p.
- Nº 03/91 - "Produtividade, Custo do Trabalho e Parcela Salarial nos Ciclos Recentes(1976/1985)", Edward J Amadeo e Pedro Valls Pereira, dezembro 1990, 84 p.
- Nº 04/91 - "IMF Stabilization Plans in Brazil", Gesner Oliveira, abril de 1991, 20 p.
- Nº 05/91 - "Debêntures Conversíveis - Preços de Conversão e seus Reflexos a Acionistas e Debenturistas". Walter Buiatti, junho 1991, 175 p.
- Nº 06/91 - "Emprego, Jornada Média e Custo de Ajustamento da Mão-de-Obra: um modelo teórico e estimativas para as indústrias brasileiras e paulista", Marcelo M. Estevão, agosto 1991, 186p.
- Nº 07/91 - "A Lei Complementar do Sistema Financeiro Nacional: subsídios e sugestões para sua elaboração", Guilherme Gomes Dias, José Roberto Rodrigues Afonso, Luiz Carlos Romero Patury e Pedro Pullen Parente, abril 1992, 133 p.
- Nº 08/91 - "Em processo de Edição".
- Nº 09/91 - "Concentração de Renda e Crescimento Econômico uma análise sobre a década de setenta", José Ricardo Tauile e Carlos Eduardo Frickmann Young, setembro 1991, 55p.
- Nº 10/91 "A Competitividade Brasileira no Mercado Internacional de Produtos Agrícolas", Fernando Homem de Melo, novembro 1991, 88 p.

DOCUMENTO DE POLÍTICA - DP

- Nº 02/91 - "O Sistema Financeiro Pós-Brasil Novo: Uma Agenda de Reformas", Carlos Von Doellinger, janeiro 1991, 12 p.

-
- Nº 03/91 - "O Financiamento da Descentralização dos Serviços de Saúde", Solon Magalhães Vianna (responsável), abril 1991, 24 p. (+ anexos).
- Nº 04/91 - "Eficiência e Eficácia em Políticas Sociais", Luciana Jaccoud (organizadora), maio 1991, 22 p.
- Nº 05/91 - "Apreciação Crítica da Regulamentação do Sistema Financeiro Nacional", José Romeu de Vasconcelos, outubro 1991, 9 p.
- Nº 06/91 - "A Política de Saúde no Brasil", André César Médici e Francisco E. B. Oliveira, dezembro 1991, 22p.
- Nº 07/92 - "Análise Econômico - Financeira dos Bancos Estaduais", José Romeu de Vasconcelos e Roberto Shoji Ogasavara, 1992, 19p. + anexos.
- Nº 08/92 - "As Contribuições Sociais de Empregadores e Trabalhadores: repercussões sobre o mercado de trabalho e grau de evasão", Sandra Cristina F. de Almeida, 1992, 27 p. + anexos.
- Nº 09/92 - "A Política de Medicamentos no Brasil," André César Médici, Kaizô Iwakami Beltrão e Francisco de Oliveira, março 1992, 88p.

DOCUMENTO AVULSO - DA

- Nº 01 - "O Movimento da Produtividade no Japão", textos selecionados por Dorothea Werneck, abril 1991, 46 p.
- Nº 02 - "Estimativas Anuais de População (1980-2010) Regiões Brasileiras Versus Situações de Domicílio", Ana Amélia Camarano (responsável), maio de 1991, 55 p.

Nota: Série extinta, incorporada à atual série TD.

SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

1. Introdução ¹

Desde a falência do modelo econômico adotado pelo regime militar, a economia brasileira vem exibindo altas e crescentes taxas de inflação e a recomposição salarial tem sido questão recorrente entre os setores assalariados, públicos ou privados do País.

Assim, o Plano Cruzado instituiu mecanismos como o "gatilho automático" (a partir de 20% de inflação), baseado no IPC e calculado pelo IBGE. O Plano Bresser, a seguir, substituiu o gatilho automático por cálculos de reposição mensal com base na URP (Unidade de Referência de Preços). Já o Plano Verão, também adotando mecanismos de reposição mensal dos salários, basearia seu cálculo na inflação do mês anterior, descontados 5%, corrigida a inflação plena a cada três meses.

A adoção de uma política de indexação da economia parecia assegurar a manutenção do poder aquisitivo dos salários. Ao admitir, entretanto, o repasse dos reajustes aos preços dos produtos, serviços e tarifas, esta política contribuiria para realimentar o processo inflacionário. Assim, embora cada um desses planos pretendesse que os dispositivos adotados mantivessem a integridade dos valores salariais, a cada novo plano os setores assalariados reclamavam perdas. Assinalavam que as práticas estabelecidas para os cálculos de recomposição dos salários, sistematicamente apresentavam falhas como: a conversão dos salários pela média do período anterior, a eliminação da taxa de inflação do último mês anterior ao choque e a utilização de índices expurgados no cálculo da inflação. No caso específico do Plano Verão, onde a recomposição salarial se baseava na taxa de inflação do mês anterior e, sendo essa ascendente, os setores assalariados protestavam contra a crescente defasagem do salário real, que a cada mês se ampliava.

O governo Collor trouxe consigo o predomínio da concepção segundo a qual a indexação dos salários contribuiria significativamente para realimentar a inflação. Diante disso, adotou-se o princípio da livre negociação entre patrões e empregados para definir os níveis de recomposição salarial, excetuados o salário mínimo e o salário do funcionalismo público, civil e militar. No caso do salário mínimo, o governo adotou o Índice da Cesta Básica, pautando-se, no segundo caso, pelo dispositivo constitucional que determina que a folha de salários do funcionalismo público civil e militar não pode ultrapassar 65% da receita administrada (art. 169 e DT, art. 38).

O princípio da livre negociação passou, assim, a pautar não apenas a decisão de como lidar com os salários no contexto da política de combate à inflação, mas também a regulamentação dos dispositivos constitucionais concernentes à preservação do seu poder aquisitivo (art. 7º, especialmente incisos IV, V, VI e VII).

Segue-se análise das iniciativas governamentais e parlamentares quanto à política salarial, enfatizando-se as negociações, conflitos e barganhas entre os distintos atores. A partir do exame desses processos referidos à política concreta de salários, oferece-se, nas conclusões, algumas considerações quanto aos desafios da governabilidade — enfrentados a cada instante, por este governo.

2. Executivo e Legislativo: Conflitos e Barganhas

É possível distinguir analiticamente quatro períodos na política salarial do governo Collor.

O primeiro se iniciou com o Plano Brasil Novo e com o envio imediato, pelo novo Governo, da MP nº 154 ao Legislativo, sendo a MP aprovada e transformada na Lei nº 8.030 um mês depois. No início de junho, começam as negociações para a elaboração de uma lei salarial do Congresso. Em meio a esse processo, no dia 25, o Executivo edita outra medida provisória relativa a salários — a MP nº 193. Entretanto, quatro dias depois, a Câmara dos Deputados aprova o projeto de lei salarial do Congresso, encerrando-se aqui, analiticamente, o primeiro período.

¹ *Agradecemos a Marcos R. Panariello e José H. de Oliveira Bizarria por sua assessoria em questões mais propriamente econômicas.*

O segundo período refere-se à negociação desta lei no Congresso, incluindo a sua aprovação pelo Senado, o veto presidencial e a manutenção deste último pelo Congresso a 22 de agosto.

No terceiro período, o Executivo retoma a iniciativa e reedita, sistematicamente, a cada trinta dias, com pequenas variações, o disposto na Medida Provisória nº 193 (MPs nº 199, 211, 219, 256, 273 e 292), já que o Congresso — também sistematicamente — se esquivava de votar as medidas que, assim, perdiam sua validade. A exceção é a MP nº 273, cujo projeto de conversão (PLV nº 63) é aprovado pelo Congresso, mas vetado por Collor.

O quarto período, a partir do Plano Collor II, apresentado à nação em 31 de janeiro de 1991, inclui a MP nº 295 (PLV nº 7), aprovada com vigência até 31 de agosto, quando então se estabeleceu definitivamente uma política nacional de salários, através da Lei nº 8.222, votada em 28 de agosto pela Câmara e no dia seguinte pelo Senado. Este período contém ainda a MP nº 296, enviada ao Congresso em 30 de maio. Devido à desarticulação entre os negociadores do Executivo e do Legislativo, que levou à rejeição da MP pelo Congresso, essa matéria foi objeto de projeto de lei do Executivo, votado em 07 de agosto, como resultado de negociações então bem-sucedidas entre os dois poderes. Se todas as iniciativas do Executivo, até então, excluía da aplicação dos seus dispositivos o funcionalismo público, civil e militar, bem como pensionistas e aposentados, a MP nº 296 dirige-se especificamente a esses segmentos, com especial atenção aos militares e diplomatas.

Após um primeiro momento em que vigora a prefixação de preços e salários (MP nº 154, PLV nº 28, Lei nº 8.030) e durante os quatro períodos analíticos indicados, as discussões e negociações se inserem na questão maior da indexação *versus* livre negociação. Ai contidas, discutem-se, por exemplo, a periodicidade da indexação (mensal, bimensal, trimestral, semestral, anual), os estratos de renda (até cinco salários mínimos, entre cinco e dez salários mínimos, livre negociação acima de dez salários mínimos — projeto de lei salarial do Congresso; até dez salários mínimos e livre negociação acima desse patamar — MP nº 199, PLV nº 40) aos quais se aplicam distintos índices (Índice da Cesta Básica, ICB, para o salário mínimo — MP nº 154, PLV nº 28/90 — e para o cálculo do abono para funcionários públicos, civis e militares, aposentados e pensionistas — MP nº 295, PLV nº 7/91; Índice de Preços ao Consumidor, IPC, para o cálculo do Fator de Recomposição Salarial/FRS, utilizado para o estabelecimento do salário efetivo — MP nº 193 e suas reedições — aplicado aos salários na faixa de até dez salários mínimos — PLV nº 40/90 e PLV nº 63/90 — e aplicado aos salários em geral, na data-base — PLV nº 63/91), através de diferentes mecanismos (gatilho automático: sempre que a inflação medida pelo IPC atingir 5%, entre cinco e dez salários mínimos — projeto de lei salarial do Congresso; correção plena pelo IPC: sempre que o mesmo atingir 15%, até 10 salários mínimos — PLV nº 40/90; e correção não inferior a 90% do IPC acumulado desde o último reajuste, também até 10 salários mínimos — PLV nº 63/90), e abonos (para trabalhadores, desde que o valor do salário referente ao mês de agosto de 1990, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse Cr\$ 26.017,30; aposentados, reformados e pensionistas — MP nº 199, PLV 40/90; abono escalonado para os trabalhadores do setor privado em janeiro de 1991, variando entre 5% e 12% — MP nº 292; funcionários públicos, civis e militares, pensionistas e aposentados, meses de maio a agosto de 1991, baseado na variação do ICB — MP nº 295, PLV nº 7/91).

Se os desdobramentos das questões acima podem ser acompanhados pelo exame da legislação pertinente, subjacentes estão questões correlatas, nem sempre traduzidas em diplomas legais, mas nem por isso menos importantes. Vale a pena examinar, a cada período indicado, algumas dessas questões, em torno das quais produzia-se clivagens relevantes entre os principais atores.

Logo após a sua posse, Collor envia ao Congresso a MP nº 154, que prefixa preços e salários, de acordo com um índice não explicitado, a ser determinado pelo Ministério da Economia. As negociações com o Congresso, em torno do seu projeto de conversão, são conduzidas pelos líderes governamentais Renan Calheiros e Ricardo Fiúza. Costurado o acordo com o PMDB e o PSDB, a partir do qual admitiam-se reposições trimestrais das perdas para os salários em geral (só admitida pela MP nº 154 para o salário mínimo) e garantiam-se índices de reajustes mensais dos salários nunca inferiores aos reajustes mensais dos preços (garantia não oferecida pela MP nº 154), o projeto de lei de conversão (PLV) é aprovado, com o número 28, tendo oposição marcante apenas do PT, PDT, PSB e PC do B (cf. Tabelas nº 01, 02 e 03). O Presidente da República, no entanto, rompe o acordo e veta todos os artigos do PLV que diferem do texto inicial da medida provisória, transformada na Lei nº 8.030.

TABELA 01

VOTAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 9/4/90, DO PLV Nº 28/90 (MP Nº 154), QUE ESTABELECE REGRAS SOBRE PREÇOS E SALÁRIOS; POR PARTIDO, SEGUNDO OPÇÃO DE VOTO

Votação Nominal

PARTIDO	SIM	NÃO	ABS	TOTAL
PFL	81	2	0	83
PRN	28	0	0	28
PSC	1	0	0	1
PST	3	0	0	3
PDS	27	0	0	27
PTB	19	0	0	19
PDC	15	0	0	15
PL	13	0	0	13
PMDB	110	18	1	129
PSDB	39	10	0	49
PDT	5	25	1	31
PT	0	17	0	17
PSB, PCB, PCdoB	0	17	0	15
PTR, PSD, PLP, PPB, PRP	4	0	0	4
TOTAL	345	87	2	434

TABELA 02

VOTAÇÃO NO SENADO FEDERAL, EM 9/4/90, DO PLV Nº 28/90 (MP Nº 154), QUE ESTABELECE REGRAS SOBRE PREÇOS E SALÁRIOS; POR PARTIDO, SEGUNDO OPÇÃO DE VOTO

Votação Nominal

PARTIDO	SIM	NÃO	ABS	TOTAL
PFL	11	0	0	11
PDS	3	1	0	4
PTB	4	0	0	4
PDC	4	0	0	4
PMB	1	0	0	1
PMDB	23	4	1	28
PSDB	7	2	0	9
PDT	0	2	0	2
PSB	0	1	0	1
TOTAL	53	10	1	64

TABELA 03

VOTAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 9/4/90, DA EMENDA 136 AO PLV Nº 28/90 (MP Nº 154), QUE ESTABELECE REGRAS PARA A DEVOLUÇÃO DO IPC DE MARÇO DE 1990; POR PARTIDO, SEGUNDO OPÇÃO DE VOTO

Votação Nominal

PARTIDO	SIM	NÃO	ABS	TOTAL
PFL	3	58	0	61
PRN	1	24	0	25
PSC	0	1	0	1
PST	0	3	0	3
PDS	0	17	0	17
PTB	2	14	0	16
PDC	1	11	0	12
PL	2	7	0	9
PMDB	20	66	1	87
PSDB	23	5	0	28
PDT	20	4	0	24
PT	16	1	0	17
PSB, PCB, PCdoB	15	1	0	16
PTR, PSD, PLP, PPB, PRP	0	3	0	3
SEM IDENTIFICAÇÃO	0	1	0	1
TOTAL	103	216	1	320

Em função desse resultado, desencadeiam-se pressões dos partidos de oposição e dos sindicatos pela indexação e pela reposição das perdas salariais resultantes da inflação anterior ao Plano Brasil Novo. A equipe econômica reage mantendo-se inflexível na defesa dos princípios da não-indexação e da livre negociação salarial, sob pena de se voltar à corrida "preço—salário—preço".

Em resposta, começam no Congresso as articulações visando a elaborar e aprovar, rapidamente, uma nova lei salarial. Em reação à iniciativa do Congresso, o governo promete a representantes de trabalhadores e empresários a elaboração de regras para a livre negociação salarial.

Diante das pressões combinadas dos trabalhadores, empresários e parlamentares, a equipe econômica passa a admitir algumas formas de recomposição das perdas salariais. Apresenta, então, no dia 25 de junho, a MP nº 193, que prevê a recomposição anual das perdas salariais, nas datas-base; admite reajuste no intervalo entre as datas-base, desde que estabelecido mediante acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; introduz o conceito de salário efetivo², equivalente à média dos salários dos últimos doze meses, calculada com base no Fator de Recomposição Salarial/FRS.

A proposta governamental foi recebida com reservas generalizadas por parte dos sindicatos e empresários. Em consequência, apressa-se a aprovação do projeto de lei do Congresso que, embora sem consenso, é aprovado pela Câmara no dia 29 de junho. Inicia-se assim o segundo período definido analiticamente acima.

O projeto de lei do Congresso é aprovado pelo Senado a 10 de julho, na ausência de líderes governamentais, contando apenas com os votos presumíveis dos senadores da situação. Importa assinalar a peculiaridade deste período, com a proximidade das eleições: se aos partidos de centro-esquerda interessava marcar posição distinta daquela do governo frente aos eleitores, aos partidos governistas não interessava exibir posição contrária aos assalariados.

2 O salário efetivo assegura, mediante reposição de perdas salariais, o mesmo poder aquisitivo do salário no período de vigência do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho (cf. MP nº 193, art. 2º, II).

Cabe ao governo o ônus político de vetar a lei salarial do Congresso, em 25 de julho, oferecendo como compensação um abono de Cr\$ 3.000,00, em agosto, aos trabalhadores dos estratos de renda³ inferiores abono este incorporado à MP nº 199, reedição da MP nº 193, publicada no Diário Oficial no dia seguinte ao veto.

Os sindicatos articulam-se no Congresso com os partidos da oposição para derrubar o veto presidencial. A dois meses das eleições, racham-se as bases governamentais. O deputado Ricardo Fiúza manifesta-se pela manutenção do veto e o senador Marco Maciel, por sua derrubada. O Governo conta, entretanto, com o importante apoio dos empresários e das associações comerciais, que trabalham dentro e fora do Congresso.

A derrubada do veto presidencial exige, segundo a Constituição, a maioria absoluta dos votos do Congresso, em apreciação conjunta e votação separada das duas casas. A 25 de julho, a Câmara vota pela derrubada do veto. Quase um mês depois, a 22 de agosto, o Senado não repete a *performance* anterior, quando da votação da lei salarial do Congresso: em votação secreta, pronuncia-se pela manutenção do veto presidencial, por uma diferença de 4 votos. Tanto os oposicionistas quanto os governistas parecem satisfeitos: o governo conseguiu manter sua política salarial intacta, sem que seus partidários se comprometessem individualmente; a oposição ganhou importante bandeira para as próximas eleições.

A partir deste momento, inicia-se o terceiro período, marcado pelas sucessivas reedições da Medida Provisória nº 193. A dinâmica dessa fase é caracterizada pela insistência do governo em substituir a indexação dos salários pela livre negociação, enquanto as oposições, reiteradamente, apresentam projetos de lei de conversão reindexando os salários (confira, por exemplo, a MP nº 199/PLV 40, a MP nº 211, MP nº 219, MP nº 256, MP nº 273/PLV63). Acentua-se, assim, o confronto entre o Executivo e o Legislativo, exemplarmente observado na aprovação, pelo Congresso, do PLV nº 63 (MP nº 273), diante dos claros sinais do governo quanto à sua decisão de veto.

Esse período caracteriza-se, ainda, pela tentativa do Executivo de constituir um fórum alternativo de negociações entre trabalhadores, empresários e governo. Reproduzem-se neste fórum, todavia, os conflitos que inviabilizaram a aprovação de uma política salarial no Congresso e ganham proeminência as discussões em torno da prefixação salarial.

Os confrontos entre o Executivo e o Legislativo acirram-se ainda mais com a reedição da MP nº 273, sob o número 292, acrescida de um abono escalonado para os trabalhadores do setor privado. Os partidos de oposição, bem como a OAB, denunciaram a inconstitucionalidade dessa MP, obtendo parecer favorável por parte do STF.

De fato, julgada parcialmente inconstitucional por ser a reedição de uma MP cujo projeto de conversão fora votado, voltam a valer os dispositivos da Lei nº 8.030 que determina a pré-fixação dos reajustes de preços e salários pelo Ministério da Economia. Esta não chega a ser aplicada, logo substituída pela MP nº 295, peça fundamental do Plano Collor II, enviada ao Congresso Nacional em 31 de janeiro de 1991.

Inicia-se, então, o quarto período da política salarial do governo Collor, caracterizado pela desindexação da economia como um todo, pelo congelamento dos preços e salários, pela unificação das datas-base e pela ênfase na livre negociação salarial (MPs nº 294 e 295).

Importante característica desse momento era a renovação do Congresso e a expectativa do governo de formação de um amplo grupo de sustentação parlamentar.

A constituição do Bloco Parlamentar (PFL — PRN — PSC — PMN — PST) de apoio ao governo estabeleceu uma nova correlação de forças no Congresso e beneficiou os interesses governamentais. Assim, regimentalmente, a indicação dos relatores dos PLV's — que antes cabia ao PMDB, enquanto partido majoritário — passa a ser prerrogativa do Bloco Parlamentar. Com isto,

3 *Tratava-se de abono, não incorporável ao salário, para trabalhadores cujo valor do salário em agosto de 1990 somado ao valor do abono concedido não ultrapassasse Cr\$ 26.017,30.*

abre-se um novo canal de articulação política entre o Congresso e o Executivo. De fato, o Congresso logrou a aprovação do PLV nº 07/91 (MP nº 295), que não sofreu vetos presidenciais. Este, que se transformou na Lei nº 8.178, foi identificado como uma política de abonos e não de salários. Tais abonos, contudo, escalonados, não estavam previstos na MP nº 295, tendo sido fruto de negociações bem-sucedidas entre os dois poderes. Com vigência prevista até o final de agosto, essa lei excluía dos seus benefícios todas as categorias do funcionalismo público civil e militar.

Após essa bem-sucedida negociação, o governo assumiu o compromisso de limitar o recurso às medidas provisórias às situações de urgência, conforme previsto na Constituição. Assim, no que se refere à questão salarial e questões correlatas, foram enviados ao Congresso projetos de lei relativos ao salário mínimo e ao salário nacional, destinados a vigorar a partir de 1ª de setembro, à livre negociação entre patrões e empregados e à organização sindical.

Entretanto, enquanto essas peças legislativas encontravam-se em discussão no Congresso, as reivindicações do funcionalismo público — em especial militares e diplomatas — geraram situações de desconforto no governo, que terminou por retirar o Projeto de Lei nº 910 sobre a matéria e por enviar a MP nº 296, estabelecendo reajustes diferenciados em benefício de militares, diplomatas e cargos comissionados. A falta de entrosamento entre as lideranças e articuladores do governo acabou por prejudicar as negociações com a oposição e determinou a sua rejeição pelo Congresso.

Após a volta do recesso parlamentar, seguiram-se negociações através das quais o Congresso assumiu o compromisso de votar em regime de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei nº 1.390, do Executivo, que, em substituição à MP nº 296, concedia reajuste linear de 20% a todos os funcionários públicos, civis e militares, ampliando o número de categorias a ter suas tabelas funcionais revisadas. De fato, a 7 de agosto, a Câmara dos Deputados aprovou por unanimidade o projeto de lei do Executivo, ressalvados os destaques para emendas aprovadas em sua maioria. Entre elas, destacaram-se as emendas da oposição, as quais determinaram uma antecipação salarial para os servidores a partir de 1ª de outubro e o fim da disponibilidade dos servidores. O Senado Federal homologou a decisão da Câmara para não retardar o pagamento dos funcionários, manifestando sua insatisfação por não cumprir a sua função de Casa revisora. O presidente sancionou a lei e vetou as principais emendas da oposição.

Iniciou-se em seguida o processo de negociação em torno do Projeto de Lei nº 638/91, destinado a fixar a política nacional de salários. Este projeto restringia o reajuste automático do salário mínimo, deixando à livre negociação os reajustes das demais faixas salariais. Diante da iniciativa do Executivo, a Comissão do Trabalho da Câmara aprovou um substitutivo do deputado Paulo Paim (PT-RS), ampliando para algumas outras faixas salariais as propostas de reajuste automático.

As negociações entre o governo e o Congresso tiveram como foco duas questões. A primeira, relativa ao valor do salário mínimo, resolveu-se por acordo entre os líderes, sendo os valores do salário determinados para setembro (Cr\$ 42 mil) e outubro (Cr\$ 46 mil). A segunda questão dizia respeito à definição das faixas salariais a serem protegidas mediante diferentes formas de reajuste. Nesse ponto, como não se logrou obter acordo, coube ao Plenário a decisão final: reajuste bimestral para os salários até três mínimos, a título de antecipação, com base no INPC, passando a ser mensal a partir de janeiro de 1992; reajuste automático na data-base, e ao fim de cada seis meses, para a faixa entre três e sete mínimos, com base na variação acumulada do INPC no semestre anterior. Esta decisão, porém, não foi mantida pelo governo. O presidente vetou três pontos do texto aprovado: correções mensais da faixa até três mínimos, a partir de janeiro de 1992; salário-mínimo de Cr\$ 46 mil em outubro; e indexação parcial para a faixa até sete mínimos.

3. Padrões de Interação

As negociações entre o Executivo e o Legislativo, em torno da política salarial, permitem identificar alguns padrões distintos, que serão analisados de acordo com as seguintes variáveis: (I) flexibilidade da equipe econômica; (II) combinação do grau de fragmentação da liderança do governo no Congresso com as características individuais dessa liderança; (III) características de liderança do coordenador político do Executivo; (IV) configuração e alinhamento dos partidos no Legislativo. Vale assinalar, como relevante distinção entre os dois tipos de liderança do governo que, enquanto aos líderes parlamentares no Congresso cabe o papel de porta-vozes, ao coordenador político do Executivo cabe a importante função de negociador autorizado deste poder.

O primeiro dos padrões identificados emerge da negociação da MP nº 154, pedra fundamental do Plano Collor I. A despeito do respaldo eleitoral do presidente Collor, seu governo se inicia com estreita base de apoio parlamentar. Contando apenas com vinte deputados do PRN, o governo tratou de expandir sua base partidária, voltando-se para o PFL, detentor de 109 cadeiras no Congresso, e em seguida, para o PDS. Isso, entretanto, revelou-se insuficiente, pois a oposição desfrutava de folgada maioria, somando as cadeiras do PMDB, PSDB, PDT, PT e pequenos partidos de esquerda (cerca de 280 cadeiras). Essa configuração permitia ao governo, contudo, algumas composições no Congresso, à medida que o PMDB e o PSDB mostravam-se dispostos à negociação, em nome de uma "oposição responsável". Nesses arranjos era fundamental o papel do PMDB, que controlava 159 cadeiras na Câmara e 27 no Senado Federal, e por este motivo tinha a prerrogativa de indicar os relatores das medidas provisórias enviadas ao Congresso pelo governo.

No que se refere à política salarial, as negociações envolveram mudanças na proposta original do governo, em virtude da estratégia de pinçar e incorporar, dentre os diversos projetos apresentados pelos parlamentares, os dispositivos compatíveis com a orientação básica do Plano Collor I. A Comissão Mista elaborou, então, o PLV nº 28/90 (MP nº 154), produto de detalhadas negociações entre a liderança do governo e os partidos políticos. O projeto de lei de conversão incluía, assim, a recomposição das perdas salariais para todos os extratos de renda, diferentemente da proposta do governo, que resguardava apenas o salário mínimo. As Tabelas 1, 2 e 3 traduzem o resultado do acordo obtido pelo Governo no Congresso. De fato, a votação nominal do PLV nº 28/90 (Tabela 1) mostra o acordo com o PMDB—PSDB, que garante a aprovação do projeto por 80% dos votos, a despeito da votação contrária por quase unanimidade da "oposição radical" (PDT-PT e pequenos partidos de esquerda). O mesmo resultado é obtido no Senado (Tabela 2), onde, inclusive, a representação dos partidos radicais de esquerda é muito pouco significativa (Tabela 2). A situação só é diferente na votação da emenda da oposição, nº 136, que estabelece a devolução do IPC de março de 1990 em duas parcelas. Aqui, o PSDB vota contra o governo, que mesmo assim logra expressiva maioria, com 67,5% dos votos contrários à aprovação da emenda.

O Executivo, contudo, deixou de honrar o compromisso assumido que viabilizara o acordo: através do veto presidencial, derrubou todas as medidas que alteravam a sua política salarial. Vale assinalar que, à medida que os acordos de lideranças, formais e informais, são os únicos mecanismos institucionais em operação, honrar estes acordos torna-se a garantia única de que as negociações sejam levadas a bom termo.

O fracasso das negociações e os resultados insatisfatórios da política de pré-fixação zero dos preços e salários geraram um quadro de tensões entre o Legislativo e o Executivo. Diante da inflexibilidade da equipe econômica, o Congresso passa a tomar a iniciativa na condução da política salarial, propondo o seu próprio projeto de lei, que substitui o princípio da pré-fixação pelo princípio da indexação salarial. O governo responde com a apresentação de nova medida provisória, a MP nº 193, que também descarta o princípio da pré-fixação salarial e, tampouco, admite a indexação, propondo em seu lugar a recomposição das perdas salariais com base no salário efetivo. Constitui-se, assim, neste período, um padrão específico de interação entre o Executivo e o Legislativo, segundo o qual, em paralelo às articulações entre os dois poderes, o Congresso provê, através de suas estruturas internas, a negociação da sua própria política salarial. O processo de negociação da lei salarial do Legislativo foi conduzido pelo PMDB que, neste momento, deixa de apoiar o governo. Levando a bom termo esse processo de negociação, o Congresso ignora a MP do Executivo, a qual acaba por perder sua validade. O projeto do Legislativo é então aprovado na Câmara e no Senado, com apoio das próprias bases governamentais. Entretanto, devido a divergências entre os poderes, quanto a soluções adequadas à política salarial no contexto de contenção da inflação e à intransigência da equipe econômica, o projeto foi integralmente vetado pelo Executivo. Esse padrão de interação, marcado pelo confronto entre os dois poderes, não chega ao seu limite extremo, tendo em vista a manutenção do veto pelo Congresso. É nesse episódio da manutenção do veto presidencial que o então senador Jarbas Passarinho emerge como hábil negociador das teses governistas.

Nesse cenário de confronto, o governo buscou criar uma arena alternativa de negociação, a saber, o Fórum de Entendimento Nacional. Constituído por representantes dos Ministérios da Justiça, Trabalho e Economia, bem como por sindicalistas e empresários, o Fórum de Entendimento Nacional deveria funcionar como uma arena prévia de negociação, onde suas decisões seriam, em seguida, ratificadas pelo Congresso. A estratégia governamental, todavia, malogrou em função de fortes obstáculos. A

inflexibilidade da equipe econômica fez com que a CUT se retirasse das negociações e a forte oposição dos partidos não alinhados ao governo não contou com representantes neste fórum. Assim, nesse período, o Executivo reedita sistematicamente a MP nº 193, cuja votação é repetidamente obstruída pelo Congresso. A trajetória da MP nº 273 exemplifica bem o poder do Congresso de se contrapor ao Executivo.

A aproximação do recesso parlamentar e o fim da legislatura somados à necessidade de se aprovar medidas de cunho social, fazem com que o Congresso procure agilizar a aprovação da lei salarial. Os partidos não alinhados recorrem para esse fim à tática de obstruir a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem a qual, fica constitucionalmente vedado o início do recesso parlamentar. Conseguem, desta forma, fazer aprovar o PLV nº 63/90 (MP nº 273) na Câmara e no Senado. A pressão pela votação da política salarial, nos últimos dias de esforço concentrado, acabaria por inviabilizar as negociações do Fórum de Entendimento Nacional, que não dispunha de tempo hábil para chegar ao termo de suas proposições. Em consequência, o Executivo veta integralmente o PLV aprovado pelo Congresso, e reedita a MP nº 273.

Com a nova legislatura recompõe-se o cenário de entendimento entre os dois poderes.

De um lado, a própria edição do Plano Collor II indicava o insucesso da política até então adotada pela equipe econômica, aumentando as pressões para a sua flexibilização, partindo estas sobretudo das bases empresariais. Por outro lado, o governo tentava articular as suas bases partidárias no Congresso, mediante formação do Bloco Parlamentar.

A partir da redução do número de cadeiras do PSDB, do enxugamento dos quadros conservadores e da definição de um perfil mais homogêneo deste partido, instala-se uma configuração parlamentar teoricamente favorável à composição política no Congresso. Na Câmara, o Bloco Parlamentar (PFL—PRN—PSC—PMN—PST), com 128 votos, poderia viabilizar uma composição com o PDS, o PTB, o PDC, o PL, o PTR e o PRS em apoio ao governo, congregando, ao todo, 251 votos; juntos, o PMDB e o PSDB, constituiriam um bloco de centro-esquerda, com 151 votos; à esquerda articular-se-iam os 99 votos do PDT, PT, PSB, PCB e PC do B. Nesse contexto, todas as decisões — e portanto, as condições de governabilidade — passariam a depender dos acordos a serem negociados entre o bloco e o PMDB.

Dentro dessa configuração, todavia, algumas negociações foram bem-sucedidas, como a da MP nº 295 e do PL nº 638, enquanto outras resultaram em fracassos, como a MP nº 296. A MP nº 295 descreve um padrão marcado por intensa e positiva interação entre o relator da Comissão Mista (Deputado Paes Landim — PFL/PI) e a equipe econômica. Esta contava com a liderança reconhecida do secretário de Política Econômica, Antonio Kandir, que estabelecia, junto ao relator da Comissão, os parâmetros de negociação do PLV, encarregando-se, por sua vez, das intermediações necessárias junto às lideranças parlamentares, especialmente do PMDB, no âmbito da Comissão Mista. O resultado das negociações que lograram êxito está refletido nas votações nominais da PLV nº 7/91 e nas emendas da oposição (Tabelas 4 a 9). Repete-se aqui o mesmo padrão de comportamento partidário observado quando da votação da MP nº 154, ou seja, acordo entre o governo (Bloco, PDS, PTB, PDC e pequenos partidos conservadores) e o PMDB-PSDB (Tabelas 4, 5, 7 e 8) e oposição sistemática e quase unânime dos partidos de esquerda (PDT, PT e pequenos partidos). Aqui, o PSDB manifestou-se contrário às posições governistas no que se refere a regras de antecipação salarial entre as datas-base para salários inferiores a dez mínimos e a proposta de convalidação dos atos praticados durante a vigência da MP nº 193 e suas reedições. De uma maneira geral, o governo consegue garantir uma margem de apoio entre 62% e 69% com exceção da votação referente à reposição salarial quando esse valor atinge 53,4%. Assim, o bom termo das negociações traduz-se na promulgação da Lei nº 8.172, a chamada "Lei dos Abonos", com vigência limitada até 31 de agosto de 1991.

TABELA 04

VOTAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 27/2/91, DO PLV Nº 7/91 (MP Nº 295), QUE ESTABELECE REGRAS SOBRE PREÇOS E SALÁRIOS; POR PARTIDO, SEGUNDO OPÇÃO DE VOTO

Votação Nominal

PARTIDO	SIM	NÃO	ABS	TOTAL
Bloco*	93	7	0	100
PDS	27	1	0	28
PTB	17	2	0	19
PDC	15	0	0	15
PL	10	0	0	10
PMDB	73	3	0	76
PSDB	25	8	0	33
PDT	3	33	0	36
PT	0	32	0	32
PSB, PCB, PCdoB	0	16	0	16
PTR, PRS, PSD	7	0	0	7
SEM PARTIDO	0	1	0	1
TOTAL	270	103	0	373

* Bloco: PFL, PRN, PSC, PMN, PST

TABELA 05

VOTAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 27/2/91, DA EMENDA 59 AO PLV Nº 7/91 (MP Nº 295), QUE FIXA NOVO PATAMAR PARA O SALÁRIO MNIMO; POR PARTIDO, SEGUNDO OPÇÃO DE VOTO

Votação Nominal

PARTIDO	SIM	NÃO	ABS	TOTAL
Bloco *	6	84	2	93
PDS	1	21	0	22
PTB	4	9	1	14
PDC	0	9	0	9
PL	1	7	0	8
PMDB	9	56	0	65
PSDB	7	22	0	29
PDT	29	0	0	29
PT	32	0	0	32
PSB, PCB, PCdoB	19	0	0	19
PTR, PRS, PSD	0	6	0	6
SEM PARTIDO	1	0	0	1
TOTAL	108	214	3	325

* Bloco: PFL, PRN, PSC, PMN, PST

TABELA 06

VOTAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 27/2/91, DA EMENDA 283 AO PLV Nº 7/91 (MP Nº 295), QUE ESTABELECE LIVRE NEGOCIAÇÃO NA DATA-BASE E GATILHO BASEADO NO ICB COMO ANTECIPAÇÃO SALARIAL ENTRE AS DATAS-BASE PARA SALÁRIOS ABAIXO DE DEZ MÍNIMOS; POR PARTIDO, SEGUNDO OPÇÃO DE VOTO

Votação Nominal

PARTIDO	SIM	NÃO	ABS	TOTAL
Bloco *	7	20	0	27
PDS	1	26	0	27
PTB	6	9	0	15
PDC	1	10	0	11
PL	0	10	0	10
PMDB	5	64	0	69
PSDB	26	2	0	28
PDT	33	0	0	33
PT	32	1	0	33
PSB, PCB, PCdoB	19	0	0	19
PTR, PRS, PSD	0	8	0	8
SEM PARTIDO	1	0	0	1
TOTAL	131	150	0	281

* Bloco: PFL, PRN, PSC, PMN, PST

TABELA 07

VOTAÇÃO NA CMARA DOS DEPUTADOS, EM 27/2/91, DA EMENDA 296, AO PLV Nº 7/91 (MP Nº 295), QUE UNIFICA AS DATAS-BASE DE TODAS AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS EM 1. DE MAIO, E ESTABELECE REGRAS PARA ANTECIPAÇÃO SALARIAL; POR PARTIDO, SEGUNDO OPÇÃO DE VOTO

Votação Nominal

PARTIDO	SIM	NÃO	ABS	TOTAL
Bloco *	3	88	0	91
PDS	0	26	0	26
PTB	4	9	0	13
PDC	0	10	0	10
PL	0	9	0	9
PMDB	7	57	0	64
PSDB	8	22	0	30
PDT	29	0	0	29
PT	31	1	0	32
PSB, PCB, PCdoB	18	0	0	18
PTR, PRS, PSD	0	6	0	6
SEM PARTIDO	1	0	0	1
TOTAL	101	228	0	329

* Bloco: PFL, PRN, PSC, PMN, PST

TABELA 08

VOTAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 27/2/91, DO REQUERIMENTO 316, RELATIVO A UM DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DO TEXTO DO PARG. 1º, DO ART. 6º, DO PLV Nº 7/91 (MP Nº 295), QUE EXCLUI OS SERVIDORES PÚBLICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA APLICAÇÃO DESSA MEDIDA; POR PARTIDO, SEGUNDO OPÇÃO DE VOTO

Votação Nominal

PARTIDO	SIM	NÃO	ABS	TOTAL
Bloco *	81	7	1	88
PDS	25	2	0	27
PTB	10	4	0	14
PDC	10	0	0	10
PL	7	1	0	8
PMDB	54	7	1	61
PSDB	23	7	0	30
PDT	1	28	0	29
PT	1	31	0	32
PSB, PCB, PCdoB	0	19	0	19
PTR, PRS, PSD	5	0	0	5
SEM PARTIDO	1	0	0	1
TOTAL	218	106	2	326

* Bloco: PFL, PRN, PSC, PMN, PST

Bastante distinta foi a negociação da MP nº 296, que trata dos reajustes diferenciados para os servidores públicos. Os problemas relativos à sua admissibilidade, que envolviam o princípio constitucional da isonomia entre funcionários públicos, levariam à rejeição do parecer favorável do relator do Bloco governista (senador Élcio Álvares—PFL/ES) e, conseqüentemente, à sua substituição por um relator da oposição (deputado Germano Rigotto—PMDB/RS). Com isto, rompe-se o padrão anterior de negociação, visto que se enfraquece o poder de barganha do governo na Comissão Mista para a elaboração de um PLV favorável. Quanto à equipe econômica, se por um lado apresenta um estilo mais flexível de negociação, por outro, já não conta com liderança política tão hábil e tão claramente identificada por seus interlocutores. Essa liderança política passa a ser exercida, fora da equipe econômica, pelo ministro da Justiça, Jarbas Passarinho, cuja ascendência é reconhecida pelos diversos setores do Congresso. Dessa forma, instala-se um padrão de negociação, onde os parâmetros técnicos da decisão são negociados pelos parlamentares com a equipe econômica, enquanto os arranjos políticos das lideranças dentro do Congresso são articulados com Jarbas Passarinho. Entretanto, as reconhecidas qualidades de líder do ministro da Justiça não foram suficientes para manter coesas as lideranças parlamentares do governo na votação dessa medida. Conforme se observa na Tabela 10, não apenas os votos do Bloco e dos partidos governistas se dividiram, como também os do PMDB e do PSDB os quais se somaram aos votos dos demais partidos de oposição para rejeitar a MP nº 296. O Bloco do Governo não conseguiu proporcionar a sustentação necessária, na medida em que a multiplicidade de lideranças e os conflitos internos impediram a união em torno de uma única posição. A MP nº 296 descreve um padrão de negociação infrutífera, expressando não apenas a fragmentação das lideranças, mas a desarticulação entre a equipe econômica, o líder do governo na Câmara e o negociador político Jarbas Passarinho. A esse insucesso seguiu-se um acordo entre as duas Casas, em torno do Projeto de Lei nº 1.390, pelo qual concedia-se reajuste linear de 20% a todos os funcionários públicos, civis e militares, ampliando-se o número de categorias beneficiadas por revisão das tabelas funcionais.

TABELA 09

VOTAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 27/2/91, DO DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO (DVS) DO ART. 28 DO PLV Nº 7/91 (MP Nº 295), QUE CONVALIDA AS MPS Nºs 193, 199, 211, ALTERADAS PELAS MPS Nºs 219, 234, 256, 273 E 292; POR PARTIDO, SEGUNDO OPÇÃO DE VOTO

Votação Nominal

PARTIDO	SIM	NÃO	ABS	TOTAL
Bloco *	91	3	0	94
PDS	25	1	0	26
PTB	11	3	0	14
PDC	9	0	0	9
PL	7	0	0	7
PMDB	53	10	0	63
PSDB	1	29	0	30
PDT	1	26	0	27
PT	1	31	0	32
PSB, PCB, PCdoB	0	19	0	19
PTR, PRS, PSD	6	0	0	6
SEM PARTIDO	0	1	0	1
TOTAL	205	123	0	328

* Bloco: PFL, PRN, PSC, PMN, PST

TABELA 10

VOTAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 26/6/91, DA MP Nº 296, QUE ESTABELECE REAJUSTES DIFERENCIADOS PARA O FUNCIONALISMO PÚBLICO; POR PARTIDO, SEGUNDO OPÇÃO DE VOTO

Votação Nominal

PARTIDO	SIM	NÃO	ABS	TOTAL
Bloco *	52	52	1	105
PDS	19	18	1	38
PTB	13	19	0	32
PDC	9	7	0	16
PL	6	6	0	12
PMDB	7	94	0	101
PSDB	1	34	0	35
PDT	0	42	0	42
PT	0	35	0	35
PSB, PCB, PCdoB	0	19	0	19
PTR, PRS	4	1	0	5
SEM PARTIDO	0	1	0	1
TOTAL	111	328	2	441

* Bloco: PFL, PRN, PSC, PMN, PST.

Esse padrão, caracterizado por tentativas de composição, repete-se quando das negociações em torno da política nacional de salários, em agosto de 1991. Nesse momento, o governo apresentou uma proposta equivalente ao mais baixo de todos os lances no processo de barganha. Vale dizer, a partir do valor do mínimo então fixado, a adoção de um gatilho sempre que a inflação atingisse, no trimestre, índice superior a 33% e uma correção real de 5% a cada seis meses apenas para o salário mínimo. Os partidos de oposição, entretanto, entenderam ser necessário fixar um novo patamar para o mínimo, sobre o qual incidiriam quaisquer formas e percentuais então acordados. Por acordo de

lideranças, nos termos do substitutivo do deputado Paulo Paim, foi estabelecido um valor para o mínimo equivalente a US\$ 100 em setembro, indexado ao INPC bimestral.

Não se conseguiu, porém, chegar a um consenso quanto à fórmula do reajuste e faixas salariais a serem protegidas. Embora os partidos de oposição insistissem no reajuste mensal até a faixa dos dez mínimos, o resultado final das negociações do Congresso foi o seguinte: para a faixa até três mínimos, antecipações prefixadas pelo governo a cada dois meses e, ao fim do primeiro quadrimestre, o pagamento da diferença entre a inflação prevista e a registrada, tendo por base um índice superior a 50% do INPC apurado, deduzidas as antecipações, além de estabelecer, a partir de 1992, novos prazos para as antecipações (mensais) e a recomposição (trimestral); para a faixa entre três e sete mínimos, garante, a cada semestre, um reajuste correspondente à variação do INPC acumulado. Submetido à sanção presidencial, o projeto sofreu vetos relativos à indexação (parcial) da faixa entre três e sete mínimos, aos novos prazos para as antecipações e às recomposições a partir de 1992 como também ao valor estabelecido para o salário mínimo em outubro.

Observe-se que o padrão acima descrito atende satisfatoriamente a todos os requisitos de uma boa negociação: não apenas a equipe econômica manifestava disposição para barganhar, como também as lideranças da oposição estiveram dispostas a ceder em algumas das suas exigências; havia um espaço aberto às interações diretas entre a equipe econômica e os membros da Comissão do Trabalho da Câmara; neste espaço transitava o negociador do Executivo, claramente identificado no ministro da Justiça, Jarbas Passarinho, que "costurava" as articulações e arranjos políticos com as lideranças partidárias, a partir de indicações concertadas com a equipe econômica; finalmente, houve espaço para que os parlamentares tornassem públicas as suas propostas, na forma de posições assumidas no plenário sem, contudo, romper os limites do admissível para o governo.

4. Conclusões:

Executivo e Legislativo — Desafios de Governabilidade

A questão da governabilidade — e da crise de governabilidade — diz respeito às relações dinâmicas e complexas entre os múltiplos componentes do sistema político e, por consequência, determina o processo de implementação das decisões governamentais e explica as discrepâncias entre estas e as ações governamentais finalmente concretizadas. Ou seja, a questão da governabilidade refere-se à distância entre o que se decide e o que se implementa. Por outro lado, a questão da crise de governabilidade relaciona-se às dificuldades do processo de decisão, convergindo, muitas vezes, para a radicalização e a paralisia decisória.

A questão da governabilidade é especialmente complexa no contexto de redemocratização. As políticas governamentais passam a se orientar mediante um novo marco constitucional, no qual as atribuições e limites dos poderes encontram-se distintamente definidos. Os processos de representação de interesses, por sua vez, se tornam mais complexos com o ingresso de novos atores na arena política, e com o estabelecimento de estilos inusitados de atuação, os quais passam a coexistir e a se integrar com formas preexistentes. Assim, o processo de redemocratização por que passa o país traz o desafio de se fazer governo num ambiente de ampliação e diversificação dos mecanismos de articulação dos atores políticos, onde as instituições têm que ser criadas, recriadas e consolidadas.

O reaprendizado das relações Executivo—Legislativo, sem esquecer as interveniências do Judiciário, assume, nesse contexto, especial destaque. É a capacidade de estabelecer padrões regulares e bem-sucedidos de negociação na arte de agregar interesses conflitantes, mas tangenciais, que permitirá a consecução de políticas públicas e sociais propostas pelo governo como resposta aos grandes desafios do país. Em contrapartida, o insucesso das negociações entre os poderes levará à paralisia decisória.

Os dados analisados permitem identificar dois padrões básicos de interação entre os dois poderes: um, de composição, no qual as lideranças políticas mostraram-se capazes de articular, de formas variadas, os interesses em jogo, obtendo resultados positivos no processo de barganha. O outro, de confronto, no qual se manifestaram procedimentos de radicalização, mediante estratégias de obstrução, rompimento de acordos, emperramento dos processos de decisão e adoção de mecanismos de boicote.

O padrão de confronto instala-se com a ruptura, pelo governo, através do veto presidencial, do compromisso assumido para efeito da votação da MP nº 154, nos termos de seu PLV, instaurando, a partir daí, desconfiança entre os dois poderes. O PMDB, exercendo o seu papel de fiel da balança, passa a posicionar-se contra o governo. Esse padrão caracteriza-se por uma série de táticas de enfrentamento. Por duas vezes o Congresso aprova dispositivos legais diametralmente opostos à política pretendida pelo governo (PL nº 5340, de junho de 1990, e PLV nº 63/90, de dezembro de 1990), sem nenhuma chance de passar pela sanção presidencial. Ademais, consecutivas vezes o Congresso deixou de deliberar sobre as MPs enviadas pelo governo. O Executivo, em resposta, reeditou sucessivas vezes, com ligeiras alterações, as mesmas MPs. Em seu enfrentamento com o Legislativo, tentou, inclusive, constituir uma arena de decisão externa e superveniente ao Congresso: o Fórum de Entendimento Nacional. O resultado foi a paralisia decisória, isto é, desde a edição da MP nº 193, que altera os princípios da política salarial, até a aprovação da MP nº 295, a chamada Lei dos Abonos, o país viveu uma situação de caráter provisório quanto à política salarial.

Observa-se, por outro lado, padrões de composição entre o Executivo e o Legislativo. A bem-sucedida negociação da MP nº 295 é exemplar e tem suas razões de ser: o governo dispunha de controle sobre a indicação do relator da Comissão Mista, contava com um hábil negociador político e econômico, a equipe econômica mostrava-se mais flexível sob o impacto do insucesso do Plano Collor I, e a oposição já não dispunha de maioria absoluta no Congresso. Diversamente, a negociação da MP nº 296 não chegou a bom termo. Esse insucesso aparentemente resultou da grande fragmentação das lideranças governamentais, não apenas no Legislativo, mas também em nível do Executivo, onde a condução do processo dispersou-se entre a nova equipe econômica e o Ministério da Justiça.

Evidenciam-se, nestes padrões, alguns dos desafios da governabilidade. O impacto da política salarial sobre as aspirações de diversas camadas sociais, bem como sobre o conjunto da atividade econômica, torna mais polêmicas as decisões a serem tomadas. As preferências tendem a se dividir não apenas em termos do conteúdo substantivo das medidas a serem adotadas, como também incorporam-se ao cálculo dos governantes as suas conseqüências propriamente políticas — inclusive eleitorais. Por conseguinte, o espaço de barganha torna-se mais limitado, e a construção de um consenso que sustente os acordos firmados torna-se mais difícil. Nesse contexto, sem dispor de uma base parlamentar majoritária, o governo tem as suas alternativas reduzidas a contrariar as decisões do Congresso mediante repetidos vetos, a reeditar sucessivamente medidas repudiadas pelos parlamentares ou, finalmente, a abrir mão de princípios considerados centrais à sua política econômica.

Alternativamente, abre-se ao Executivo o caminho da composição. Essa via será dada conforme uma conjunção específica das variáveis identificadas acima: elevado grau de flexibilidade da equipe econômica, reduzido grau de fragmentação dos interlocutores governamentais com reconhecida capacidade de liderança, coordenador político do Executivo com real poder de decisão nas negociações e distribuição das forças políticas no Congresso, de forma tal que propicie a composição dos partidos governistas e de oposição. Ressalte-se, entretanto, que essa delicada tessitura só poderá se manter e se cristalizar com resultados positivos para o governo se, e somente se, os acordos políticos forem rigorosamente honrados. Diante do quadro de reduzida consolidação das instituições políticas na transição democrática, o acordo político entre os Poderes emerge como único arranjo capaz de garantir resultados políticos exeqüíveis.

TABELA 11

VOTAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 7/8/91, DA EMENDA Nº 37 AO PL Nº 1390, QUE REPÕE OS ÍNDICES ATUAIS DE CÁLCULOS DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E RADIAÇÃO IONIZANTE DOS SERVIDORES; POR PARTIDO, SEGUNDO OPÇÃO DE VOTO

Votação Nominal

PARTIDO	SIM	NÃO	ABS	TOTAL
Bloco *	12	95	0	107
PDS	3	32	0	35
PTB	8	18	0	26
PDC	3	11	0	14
PL	2	10	0	12
PMDB	89	13	1	103
PSDB	36	2	1	39
PDT	35	0	0	35
PT	30	0	1	31
PSB, PCB, PCdoB	17	0	0	17
PTR, PRS	1	5	0	6
SEM PARTIDO	1	5	0	6
TOTAL	237	191	3	431

* Bloco: PFL, PRN, PSC, PMN, PST.

TABELA 12

VOTAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 7/8/91, DA EMENDA Nº 40 AO PL Nº 1390, QUE DISPÕE SOBRE O ENVIO AO CONGRESSO PELO EXECUTIVO DE PROJETOS DE LEI RELATIVOS AOS PLANOS DE CARREIRA E AOS REAJUSTES GERAIS DOS SERVIDORES; POR PARTIDO, SEGUNDO OPÇÃO DE VOTO.

Votação Nominal

PARTIDO	SIM	NÃO	ABS	TOTAL
Bloco *	10	88	0	98
PDS	4	26	0	30
PTB	5	19	0	24
PDC	2	8	2	12
PL	2	9	0	11
PMDB	76	10	2	88
PSDB	35	1	0	36
PDT	35	0	0	35
PT	30	0	0	30
PSB, PCB, PCdoB	17	0	0	17
PTR, PRS	0	3	0	3
SEM PARTIDO	2	4	0	6
TOTAL	218	168	4	390

* Bloco: PFL, PRN, PSC, PMN, PST.

TABELA 13

VOTAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 7/8/91, DA EMENDA Nº 41 AO PL Nº 1390, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER, EM 1/10/91, ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTES SALARIAIS A SERVIDORES PÚBLICOS; POR PARTIDO, SEGUNDO OPÇÃO DE VOTO

Votação Nominal

PARTIDO	SIM	NÃO	ABS	TOTAL
Bloco *	26	52	1	79
PDS	19	9	0	28
PTB	12	4	2	18
PDC	11	3	0	14
PL	5	5	0	10
PMDB	76	5	1	82
PSDB	32	1	1	34
PDT	33	0	0	33
PT	29	0	0	29
PSB, PCB, PCdoB	16	0	0	16
PTR, PRS	3	1	0	4
SEM PARTIDO	4	0	0	4
TOTAL	266	80	5	351

* Bloco: PFL, PRN, PSC, PMN, PST.

TABELA 14

VOTAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 7/8/91, DA EMENDA Nº 46 AO PL Nº 1390, QUE OBRIGA O EXECUTIVO A REAPROVEITAR NO SERVIÇO PÚBLICO OS SERVIDORES POSTOS EM DISPONIBILIDADE; POR PARTIDO, SEGUNDO OPÇÃO DE VOTO

Votação Nominal

PARTIDO	SIM	NÃO	ABS	TOTAL
Bloco *	32	34	1	67
PDS	14	9	0	23
PTB	9	5	1	15
PDC	13	1	0	14
PL	7	2	0	9
PMDB	74	3	1	78
PSDB	30	1	0	31
PDT	32	0	0	32
PT	31	0	0	31
PSB, PCB, PCdoB	17	0	0	17
PTR, PRS	2	0	0	2
SEM PARTIDO	4	0	0	4
TOTAL	265	55	3	323

* Bloco: PFL, PRN, PSC, PMN, PST.

ANEXO

MPs E PROJETOS DE LEI SALARIAL

15/03/90: MP nº 154

Ficam vedados, por tempo indeterminado, quaisquer reajustes de preços de mercadorias e serviços em geral, sem a prévia autorização do Ministro da Economia.

O Senhor Ministro da Economia estabelecerá:

- I. A partir do dia 1º de maio de 1990, no primeiro dia útil de cada mês, o percentual de reajuste máximo mensal dos preços (mercadorias e serviços em geral);
- II. A partir do dia 15 de abril de 1990, no primeiro dia útil após o dia 15 de cada mês, o percentual de reajuste mínimo mensal para os salários em geral, bem assim para o salário mínimo.

Aumentos salariais, além do reajuste mínimo do item II acima, poderão ser livremente negociados entre as partes.

A partir de 1º de abril de 1990, o salário mínimo será reajustado automaticamente, a cada trimestre, sempre que a variação acumulada dos reajustes mensais dos salários for inferior à variação acumulada dos preços de uma cesta de produtos básicos, a ser definida pelo Ministro da Economia, acrescida de um percentual de 5%, a título de incremento real.

Obs.: O percentual de reajuste automático será igual à variação acumulada dos preços da cesta de produtos básicos, acrescida de um percentual de 5%, deduzidos os aumentos mensais a que se refere o item II acima.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 28, DE 1990

Estabelece que o percentual de reajuste mínimo mensal para os salários em geral não será nunca inferior à meta para o percentual de variação média dos preços, durante os 30 dias contados a partir do primeiro dia do mês em curso, estabelecida pelo Ministro da Economia;

Estabelece que a cada trimestre, os salários em geral serão reajustados automaticamente, sempre que a variação acumulada dos reajustes mensais dos salários for inferior à variação acumulada dos preços, com vistas à reposição desta diferença.

Estabelece os itens que compõem a cesta de produtos básicos a ser usada para o cálculo do reajuste do salário mínimo: estarão contemplados a alimentação, higiene e saúde e serviços básicos, incluindo tarifas públicas e transportes.

Estabelece que as empresas que celebrarem acordos coletivos de estabilidade de empregos com seus funcionários de no mínimo noventa dias, devidamente homologados na Justiça do Trabalho, e que possuam ativos financeiros retidos por força da MP 168 — retenção de cruzados novos —, terão acesso à linha especial de crédito para financiar o total da folha de pagamento pessoal, a ser criada pelo BC com encargos de correção monetária pela BTN, mais juros de até 12% ao ano.

Este PLV foi aprovado em 09/04/90 com o apoio do PMDB e do PSDB e oposição do PT e do PDT.

MP nº 193 (25/06/90)

Estabelece a garantia do salário efetivo a cada categoria econômica ou profissional, na primeira data-base que ocorrer após a data de publicação desta MP.

Para os efeitos do disposto nesta medida, considera-se:

- I. **Data-Base:** Data de reajuste anual dos salários e fixação das demais condições de trabalho aplicáveis, pelo período de um ano, às condições individuais de trabalho, relativos a cada categoria econômica ou profissional;

II. **Salário Efetivo**; aquele que assegure, mediante reposição de perdas salariais, o mesmo poder aquisitivo do salário, no período de vigência do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

III. **Fator de Recomposição Salarial (FRS)**; A unidade de valor para o cálculo do salário efetivo;

O cálculo do salário efetivo far-se-á:

1. Dividindo-se o valor do salário de cada mês pelo FRS correspondente ao dia do efetivo pagamento; e
2. Extraído-se a média aritmética do valor, em FRS, dos salários dos meses de vigência do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

Respeitada a livre negociação salarial entre empregados e empregadores (nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 8.030(MP nº 154), todos e quaisquer reajustes salariais relativos a cada categoria econômica ou profissional ocorrerão:

1. Na data-base referente à respectiva categoria profissional; e
2. Uma única vez, entre a data-base de cada ano e a data-base do ano imediatamente posterior, se assim estiver estabelecido no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

O disposto nesta medida não se aplica:

1. Aos vencimentos, soldos e demais remunerações e vantagens pecuniárias de servidores públicos civis e militares, da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem assim aos respectivos proventos de aposentadoria e às pensões de seus beneficiários; e
2. Aos proventos de aposentadoria e às pensões pagas pela Previdência Social;

É vedado o repasse aos preços dos reajustes salariais de que trata esta MP;

Não foi apresentado um Projeto de Lei de Conversão para a MP nº 193 em tempo hábil, sendo a medida reeditada sob o nº 199.

PROJETO DE LEI SALARIAL nº 5.340, APROVADO PELO CONGRESSO NACIONAL EM 29/06/90 — NA CÂMARA — E EM 10/07/90 — NO SENADO FEDERAL — E VETADO PELO PRESIDENTE COLLOR EM 25/07/90. O TEXTO É DE AUTORIA DO LÍDER DO PMDB NA CÂMARA, DEP. IBSEN PINHEIRO (RJ).

Estipula reajuste mensal dos salários pela variação integral do IPC, até a faixa de 5 SMs.

A faixa entre 5 e 10 mínimos receberá correção trimestral. Quando a inflação (medida pelo IPC) exceder a 5%, disparar-se-á, automaticamente, um gatilho. O restante da inflação será incorporado aos salários no final do trimestre.

Acima de dez mínimos vale a livre negociação.

Aprovado em sessões secretas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e transformado na Lei nº 8.073/90, vetada parcialmente pelo Presidente Collor.

MP nº 199 (26/07/90) — REEDIÇÃO DA MP nº 193

Modificações em relação à MP nº 193:

Estabelece que, na hipótese de o valor estimado do IPC vir a ser diferente daquele que se verificar efetivamente, com a conseqüente alteração nos valores do FRS, e observado o princípio da irredutibilidade salarial, no segundo mês após a data-base definida no art. 1º, será corrigido o salário efetivo e serão pagas as diferenças entre o valor corrigido e os salários já pagos desde a data-base (indica forma de cálculo — art. 6º, incisos I e II).

Não impede que o empregador, respeitado o princípio da irredutibilidade salarial, efetue ajustes nos salários de seus empregados, de modo a preservar a respectiva estrutura de cargos e salários do quadro de carreira.

Assegura um abono, no mês de agosto de 1990, no valor de Cr\$ 3 mil aos trabalhadores, desde que o valor do salário referente ao mês de agosto de 1990, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr\$ 26.017,30. Este abono não é incorporável aos salários, a qualquer título, nem será sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário. É vedado o seu repasse aos preços.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 40 DE 1990

Estabelece que os salários dos trabalhadores serão reajustados pelo IPC, apurado mensalmente, sempre que o mesmo atingir 15% ou mais, mensal ou na somatória de meses subseqüentes, devendo o reajuste ser efetuado no primeiro salário seguinte. Esse princípio se aplica para parcelas salariais que não ultrapassem o valor da somatória de dez salários mínimos sendo que a parcela de salário superior a SMs terá seus reajustes livremente negociados;

Mantém o abono, assim como fixado pela MP, mas estabelece que, nos meses subseqüentes, tal abono, nas mesmas condições estabelecidas, será incorporado ao salário do trabalhador como antecipação de parcela da reposição das perdas salariais estabelecida nesta lei e, portanto, sujeito a qualquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.

Estabelece que aos trabalhadores fica assegurada a reposição das perdas salariais apuradas da última data-base até abril de 1990. Essa reposição será paga em seis parcelas mensais sucessivas, facultado acordo entre as partes.

Estabelece que o cálculo das perdas salariais asseguradas nesta medida será efetuado tomando-se por base os reajustes concedidos através da Lei nº 7.788, e os valores do IPC, sendo a diferença, entre o valor do reajuste salarial efetuado e o respectivo valor do IPC, tomada como perda salarial a ser reposta de conformidade com o estabelecido nesta lei.

Estabelece que o repasse dos reajustes aos preços está proibido.

Estabelece que aos trabalhadores fica assegurada a revisão anual dos salários nas datas-base das respectivas categorias profissionais, pela variação acumulada do IPC relativo aos 12 meses anteriores ao mês das respectivas datas-base, deduzidos os reajustes, antecipações ou reposições concedidas.

Estende o abono aos proventos dos aposentados, reformados e pensionistas, pagos pela Previdência Social ou pelo Poder Público.

Não houve votação do PLV e a medida foi reeditada sob o nº 211.

MP nº 211 (24/08/90) — REEDIÇÃO DAS MPs nºs 199 e 193

Alteração em relação à MP nº 199:

Estabelece que é lícito ao empregador, em caso de força maior, prejuízos ou situação econômico-financeira que ponha em risco o empreendimento, arguir na Justiça do Trabalho a inviabilidade de atender ao disposto por esta medida, ficando suspensa a garantia do salário efetivo até a decisão de última instância.

O Projeto de Lei de Conversão é o mesmo apresentado para a MP nº 199, isto é, o PLV nº 40.

Tendo seus itens polêmicos sido declarados inconstitucionais, foi revogada pelo governo e reeditada sob o nº 219, já sem os itens inconstitucionais.

MP nº 219 (05/09/90) — REEDIÇÃO DAS MPs nºs 211, 199 e 193

Alterações em relação à MP nº 211:

Retira o dispositivo que permitia ao empregador o não pagamento dos reajustes com base na garantia do salário efetivo, sob a alegação de dificuldades econômicas.

O projeto de lei de conversão é o mesmo apresentado para as MPs nºs 199 e 211, isto é, o PLV nº 40.

O PLV não foi votado e a medida foi reeditada sob o nº 256.

MP nº 256 (26/10/90) — REEDIÇÃO das MPs nºs 219, 211, 199 e 193

Reedição da MP nº 219;

O PVL é o mesmo apresentado para as MPs nºs 219, 211, 199, ou seja, o PLV nº 40.

O PLV não foi votado e a medida foi reeditada sob o nº 273.

MP nº 273 (28/11/90) — REEDIÇÃO DAS MPs nºs 256, 219, 211, 199 e 193

Não há alteração em relação à MP nº 256.

PLV nº 63:

Estabelece que o ministro da Economia, até o dia 20 de cada mês, anunciará o índice de reajuste dos salários do mês em curso, tomando-se por base a inflação apurada no mês anterior pelo IPC. O índice de reajuste salarial não poderá ser inferior a 90% do IPC acumulado desde o último reajuste. Ao Ministério da Economia caberá conceder ou não os reajustes salariais toda vez que o IPC acumulado desde o último reajuste não atingir o montante de 15%. Este cálculo valerá para a faixa salarial de até dez salários mínimos. Para parcelas acima deste montante, os reajustes serão livremente negociados.

Estabelece que o salário mínimo será reajustado mensalmente pelo IPC do mês anterior. O salário mínimo — fixado em Cr\$ 12,5 mil para 01/01/1991 — terá a cada bimestre um reajuste automático de 6,09%, a título de ganho real; o dia 01/05 de cada ano será tomado como data-base para a revisão anual do salário mínimo.

Estabelece que fica assegurada, a todos os assalariados, a reposição das perdas salariais, pela variação acumulada do IPC. As perdas apuradas no período compreendido entre março de 1990 e a data de publicação desta lei, serão pagas a partir de 01/01/91, em oito parcelas mensais sucessivas e devidamente atualizadas monetariamente nos termos oferecidos pelo BTN, deduzidos os reajustes ou antecipações já concedidos.

Estabelece que aos assalariados fica assegurada a revisão anual dos salários, com o fim de preservar o seu poder aquisitivo e introduzir incrementos reais, nas respectivas datas-base, tendo o IPC como índice de reposição de eventuais perdas salariais.

Mantém o abono, nos termos fixados pela MP.

Estabelece que é devido aos empregados que fizeram jus à remuneração de até cento e vinte mil cruzeiros, um abono no mês de janeiro de 1991, o qual será calculado com base na respectiva remuneração (indica cálculos — art. 6º).

Estabelece que terão acesso à linha direta de crédito as empresas que celebrarem acordos coletivos de estabilidade de emprego com seus funcionários de, no mínimo 90 dias. A linha direta de crédito a ser criada pelo BC terá encargos de correção monetária pelo BTN, mais juros de 12% ao ano, para financiar o total da folha de pagamento.

Estabelece que é vedado o repasse aos preços dos reajustes salariais e do abono de que trata esta lei.

O dispositivo desta lei aplica-se:

- I. aos vencimentos, saldos e remunerações e vantagens pecuniárias de servidores públicos civis e militares da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e
- II. às rendas mensais dos benefícios pagos pela Previdência Social ou pela União.

O PLV nº 63 foi aprovado em votação simbólica e vetado pelo presidente Collor.

MP nº 292 — REEDIÇÃO DAS MPs nºs 273, 256, 219, 211, 199 e 193

Editada após a aprovação do PLV nº 63 e seu veto pelo presidente Collor.

Alterações em relação à MP nº 273:

Abono escalonado para os trabalhadores do setor privado em janeiro de 1991, variando entre 5% e 12%.

Dúvidas sobre sua inconstitucionalidade, por ser a reedição de uma MP já rejeitada pelo Congresso.

Declarada parcialmente inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, é revogada, voltando a valer a Lei nº 8.030.

MP nº 295 (01/02/91)

Estabelece que a majoração dos preços de bens e serviços praticados efetivamente em 30 de janeiro de 1991 dar-se-á apenas mediante prévia e expressa autorização do Ministério da Economia.

O ministro da Economia poderá:

1. autorizar reajustes extraordinários para corrigir desequilíbrios de preços existentes na data acima referida;
2. suspender ou rever, total ou parcialmente, por prazo certo ou sob condição, a vedação de reajustes de preços a que aludem os artigos anteriores;
3. baixar normas que liberem, em caráter especial, total ou parcialmente, os preços de qualquer setor;
4. expedir instruções relativas à renegociação dos contratos.

A fixação dos salários e das demais condições de trabalho, bem como a determinação das antecipações salariais, serão regidas, a cada data-base, pelo princípio da livre negociação (artigo 5º).

No mês de janeiro de cada ano poderá haver um processo de negociação para determinar índices de antecipação salarial para cada uma das categorias profissionais, respeitada a livre negociação.

Estabelece que os salários ficarão inalterados até julho de 91, após o reajuste de fevereiro do mesmo ano. Com base nesta MP serão calculados os salários de fevereiro de 1991, respeitado o princípio da irredutibilidade salarial:

- A) multiplicando-se o valor do salário recebido nos últimos doze meses pelo índice de remuneração, constante do Anexo I desta MP, correspondente ao dia do efetivo pagamento; e
- B) somando-se os valores obtidos na forma do início anterior e dividindo-se o resultado por doze.

Respeitado o princípio da irredutibilidade salarial, o empregador poderá efetuar ajustes nos salários de seus empregados, de modo a preservar a organização do pessoal em quadro de carreira (artigo 9º).

O disposto nos arts. 5º e 9º não se aplica:

- I. aos vencimentos, soldos e demais remunerações e vantagens pecuniárias de servidores públicos civis e militares da Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e Fundacional; e
 - II. às rendas mensais dos benefícios pagos pela Previdência Social ou pelo Tesouro Nacional.
-

Fixa o salário mínimo de fevereiro de 1991 em Cr\$ 15.895,46; o valor do SM será atualizado nos meses de agosto e fevereiro de cada ano, mediante ato do ministro da Economia.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 1991

Estabelece que os atos do ministro da Economia que autorizem majoração de preços deverão ser publicados no Diário Oficial acompanhados de justificativa técnica.

Fixa um reajuste de 9,36%, em fevereiro de 1991, para os vencimentos, soldos e demais remunerações e vantagens pecuniárias de servidores públicos civis e militares da Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e Fundacional, bem como as rendas mensais de benefícios pagos pelo Tesouro Nacional.

Fixa uma série de abonos para o período de 1º de março de 1991 a 31 de agosto de 1991, os quais não serão extensivos às categorias referidas no item anterior, assim como às rendas mensais de benefícios pagos pela Previdência Social ou pelo Tesouro Nacional. Os abonos serão os seguintes:

- I. no mês de abril de 1991, Cr\$ 1.500,00;
- II. nos meses de maio, junho e julho de 1991, a variação, em cruzeiros, do custo da cesta básica entre os meses de março e maio de 1991, acrescida de Cr\$ 3.000,00;
- III. no mês de agosto de 1991, a variação, em Cr\$ de custo da cesta básica entre os meses de março e agosto de 1991, acrescida de Cr\$ 3 mil.

Fixa o valor da cesta básica em Cr\$ 29.600,00 e determina que a metodologia de aferição da variação de seu custo será definida pelo Ministério da Economia, que considerará a superveniência de variações na oferta de produtos em geral.

Estabelece cálculo para os abonos dos aposentados e pensionistas da Previdência Social (art. 9º, parágrafo 6º).

Fixa o valor do Salário Mínimo em:

- I. Cr\$ 15.895,46 mensais, em fevereiro de 91, Cr\$ 529,9 diários, e Cr\$ 72,00 horários.
- II. Cr\$ 17 mil mensais, em março de 91, Cr\$ 567,00 diários; e Cr\$ 77,00 horários.

Estabelece um abono para os trabalhadores, no mês de janeiro de 1991 (indica cálculos — art. 12, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º), e fixa em Cr\$12.500,00 a remuneração mínima de empregados no mês de janeiro de 1991.

O PLV é aprovado em 27/02/91 (Lei nº 8.178) com votos do Bloco, do PMDB, do PSDB, do PTB, do PL e do PDS, substituindo a Lei nº 8.030.

MP nº 296 (30/05/91)

Altera os valores relativos aos vencimentos de servidores civis federais, bem como dos servidores militares da União.

Incorpora gratificações aos vencimentos dos servidores das categorias funcionais de Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, integrantes do Plano de Classificação de cargos.

Fixa novos valores de vencimentos das tabelas de especialistas.

Estabelece acréscimo aos vencimentos dos funcionários da carreira diplomática.

Altera a tabela de remuneração dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS).

Faculta aos srs. ministros de Estado a opção de remuneração de seu cargo de origem:

I. De membro do Congresso Nacional; ou

II. Do cargo ou emprego de que seja titular, na União, no estado, no DF, no município, ou nas respectivas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Estabelece o teto salarial ao nível da remuneração do cargo de ministro de Estado a todos os servidores militares da União da ativa ou na inatividade, a ser pago mensalmente.

Estende a aplicação desta medida aos beneficiários de pensões militares, às disposições da presente MP.

Declarada inadmissível pela Comissão Mista e rejeitada pelo Congresso Nacional em 26/06/91.